



CÂMARA LEGISLATIVA DE  
**MANHUAÇU**  
Harmonia e Progresso

**Ofício:** \_\_\_\_\_/2023  
**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)  
**Data:** 12 de junho de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares”.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS**  
(Vereador – DC)  
AUTOR DO PROJETO DE LEI

**Exmo. Sr.**  
**GILSON CÉSAR DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MANHUAÇU – MG**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 308/2023  
Data: 12/06/2023 - Horário: 15:55  
Legislativo - PL 58/2023



### JUSTIFICATIVA:

O Dia Mundial do Hemangioma é celebrado anualmente no dia 15 de maio, data definida pela VBF – Vascular and Birthmark Foundation ([www.birthmark.org](http://www.birthmark.org)) para a conscientização do Mundo sobre os hemangiomas, linfangiomas e as síndromes hemangiomatosas.

O Hemangioma é considerado um tumor vascular benigno, mais frequente em crianças, provocado pela proliferação de vasos sanguíneos na pele, podendo aparecer numa parte do corpo ou em diversos pontos, ocasionando, dependendo da região, complicações como úlceras, sangramentos, comprometimento visual e envolvimento de via aérea.

Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, as lesões podem ser únicas ou múltiplas, e se localizam preferencialmente na face, couro cabeludo e no tronco, mas pode aparecer em vários órgãos, como o fígado, o baço, o pâncreas, na boca ou em bolsas sinoviais (pequenos sacos cheios de um fluido (líquido) gelatinoso e estão situadas entre o osso e os tendões/músculos e permitem reduzir os atritos. Ou seja, funcionam como “amortecedores” para reduzir os impactos, isto é, como uma espécie de “almofada” para reduzir as fricções).

Hemangiomas superficiais apresentam uma coloração avermelhada e brilhante, semelhante à cor do morango ou da framboesa. Sabemos que o desconhecimento da população em geral acerca dessas condições é a principal razão para atos discriminatórios e preconceituosos, o que torna o enfrentamento da doença ainda mais complexo.

A falta de informação atinge inclusive os próprios serviços de saúde e os respectivos profissionais, até mesmo pela carência de dados nos sistemas de informação a respeito de tais condições. As falhas na concretização do direito à saúde no Brasil atingem todos que dependem do SUS para a obtenção da atenção. Mas, no caso de doenças e condições clínicas mais raras, as falhas se mostram muito mais presentes e determinantes no impedimento à efetivação do direito, nos moldes idealizados pela Constituição Federal e por outros dispositivos legais.

A razão principal do presente Projeto de Lei é a de ampliar as discussões sobre os hemangiomas e outras anomalias vasculares, permitindo assim maior participação da população e dos agentes de saúde, no sentido de trazer informações mais profundas sobre o tema.

A realização de campanhas, seminários, palestras e demais eventos de esclarecimento pode facilitar o diagnóstico precoce, as possibilidades de intervenções terapêuticas



para cada caso concreto, a incorporação de tecnologias e medicamentos mais modernos, mais eficazes e mais seguros ao SUS a fim de serem disponibilizados àqueles que necessitem de tratamento.

Destacamos ainda a importância de a sociedade desenvolver, como ferramenta coletiva, meios e instrumentos que permitam o combate ao preconceito e à discriminação. Esses aspectos são relevantes por tratar-se não só de saúde pública, mas também de cidadania. Faz-se necessário ainda ações específicas em escolas e empresas públicas e privadas uma vez que pessoas que sofrem preconceito nesses ambientes carregam consigo danos psicológicos de difícil reparação e que podem se perpetuar por toda a vida.

Dessa forma, entendemos que a instituição da “Semana Municipal de Conscientização sobre os Hemangiomas e Anomalias Vasculares”, além de não ser de complexa idealização, pode ser facilitada por colocar em prática atribuições já existentes nas esferas de competência dos gestores da saúde do município, além disso, poderá trazer benefícios relevantes e imensuráveis à população.

Assim, solicito o apoio dos meus pares no acolhimento da presente iniciativa.

Manhuaçu, 12 de junho de 2.023.

---

**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS**  
(Vereador – DC)  
**AUTOR DO PROJETO DE LEI**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 58 /2023

**“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares.”**

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares”.

Art. 2º Fica instituída no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, a “Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares” a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de maio.

Art. 3º No período definido no art. 1º caberá ao município desenvolver atividades em todo o território municipal com os seguintes objetivos:

- I – promover o conhecimento da população acerca dos hemangiomas e outras anomalias vasculares, por meio de eventos diversos;
- II – informar os pacientes em geral sobre as formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias vasculares;
- III – desenvolver, juntamente com as unidades de saúde, ações de prevenção, detecção precoce e tratamento das anomalias vasculares;
- IV – capacitar os recursos humanos dos serviços de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e anomalias vasculares;
- V – combater o preconceito e a discriminação acerca dessas condições, por meio de campanha de esclarecimento;
- VI – outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 12 de junho de 2023.

**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS**  
(Vereador – DC)  
AUTOR DO PROJETO DE LEI